



PROJETO DE LEI Nº 307 /2018

A(s) Comissão (ões)
Legislação Urbanismo
Divisão de Juris
Para Fins de Parecer
em: 02 / 10 / 2018
Prazo para Parecer
Até: 09 / 10 / 2018

Dispõe sobre a criação do Projeto “Adote uma Lixeira” e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art.1º Fica instituído no Município de Ipatinga, o Projeto “Adote uma Lixeira”, que tem como objetivo principal de manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação em manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Paragrafo Único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que em conformidade com as especificações da legislação municipal.

Art.2º. São objetivos do Projeto “Adote uma Lixeira”:

- I – A preservação da limpeza;
- II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV – Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI – Estimular a parceria público privado.
- VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

Art.3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Adote uma Lixeira”.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 02 / 10 / 2018
SECRETARIA GERAL

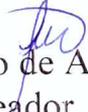


§1º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art.4º Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art.5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jose Geraldo de Andrade
Vereador

Justificativa:

A presente justificativa tem a premissa na contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos que estão, hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades brasileiras. Outro fato importante é o aspecto da limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques, e outros logradouros públicos. Caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente. É público e notório que o lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes fluviais. Portanto, a gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência local.